



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 341 DE 23 DE ABRIL DE 1982.

Complementa o Processo de
Reforma Administrativa e o
Plano de Classificação de
Cargos e Empregos do Poder
Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco-Ac,
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito a unidade Assistência Militar, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, no aspecto funcional.

Art. 2º - A Assistência Militar, será constituída de um ou mais oficiais da Polícia Militar do Estado, posto à disposição da Prefeitura pela autoridade competente.

Art. 3º - Ficam criadas na Secretaria de Serviços Urbanos, as seguintes unidades:

I - Seções de Coleta e de Aterro Sanitário, subordinados a Divisão de Coleta e Destino;

II - Seções de Varrição, e de Capina e Raspagem, subordinado à Divisão de Varrição, Capinagem e Raspagem;

III - Seção de Fiscalização, subordinada à Divisão de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Seções de Coleta e de Varrição terão, cada uma, dois chefes para desenvolverem as atividades de, respectivamente coleta diurna e noturna e varrição diária e alternada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

02.

Art. 4º - Fica transformada em Divisão de Oficina, subordinada ao Departamento de Limpeza Pública, a atual Seção Oficina Mecânica.

Art. 5º - Os incisos do artigo 18, da Lei nº 337 / 62, ficam retificados da seguinte forma:

- I - Secretaria;
- II - Departamento Técnico;
- III - Divisão Técnica;
- IV - Departamento;
- V - Divisão e
- VI - Seção.

Art. 6º - As atividades das unidades ora criadas serão detalhadas em regulamento.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL

Art. 7º - Ficam criados 7 (sete) cargos isolados de provimento em comissão de Chefe de Seção, Referência CC-1, destinados às novas unidades criadas pelo artigo 3º.

Art. 8º - Fica transformado em Chefe de Divisão, Referência CC-2, cargo isolado de provimento em comissão, o atual cargo de Chefe de Seção destinado à unidade transformada pelo artigo 4º.

Art. 9º - Aos Oficiais da Polícia Militar que vierem a integrar a Assistência Militar, será atribuída a diferença entre o salário de origem e a remuneração do Cargo de Assessor Técnico Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

Art. 10º - Ficam transformados os seguintes Cargos:

I - Um de Escrivão, Ref. 10, para Oficial Administrativo, Ref. 12 - provido por Raimundo Januário de Souza Soares;

II - Um Oficial Administrativo, Ref. 12, para Professora M-4-40, Ref. 14, provido por Maria Nazarê dos Santos Castro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 119 - Ficam transformados os seguintes empregos:

- I - Um Pintor-Lanterneiro, Ref. 03, para Mecânico Ref. 06 - preenchido por Manoel de Souza Lopes;
- II - Um Oficial Administrativo, Ref. 12, para Fiscal de Rendas, Ref. 11 - preenchido por Rocemir Martins da Nota;
- III - Um de Oficial Administrativo, Ref. 12, para Técnico de Contabilidade, Ref. 12 - preenchido por Raimundo Rodrigues de Oliveira;
- IV - Um Técnico de Contabilidade, Ref. 12, para Técnico de Orçamento Público, Ref. 14 - preenchido por Irã Tavares da Silva;
- V - Seis de Escrivão, Ref. 10, para Ofi cial Administrativo, Ref. 12, preenchido por: Aldenice da Silva Cavalcante, Dagoberto Marques de Almeida, Eunice dos Santos Medeiros de Souza, Maria de Lourdes Barros de Oliveira, Miriam Selma Loureiro de Souza e Raimunda Pereira de Souza;
- VI - Um de Auxiliar de Escritório, Ref. 08 para Oficial Administrativo, Ref. 12, preenchido por Ernane Bezerra Elias;
- VII - Sete de Auxiliar de Escritório, Ref. 08, para Escrivão, Ref. 10 - preenchido por: Aldacir Barreto de Matos, Else Lima de Oliveira, Maria Célia Salomão Carvalho, Rosa da Conceição Félix Deocleciano, Sirlei Paiva de Lima, Maria de Fátima Cordeiro da Costa e Perpetua Vale de Oliveira

Art. 129 - Ficam criados os seguintes empregos, de correntes das transformações procedidas no artigo anterior:

- I - Um de Técnico de Contabilidade, Ref. 12
- II - Oito de Auxiliar de Escritório, Ref. 08.

Art. 139 - Ficam criados os seguintes empregos necessários à organização dos Serviços Municipais:

- I - Três de Zelador, Ref. 01;
- II - Um de Encanador, Ref. 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

04.

Art. 149 - O Art. 168, da Lei nº 127, de 03 de setem
bro de 1971 e seu Parágrafo Único, passam a vigorar com a seguin
te redação:

"Art. 168 - O auxílio para diferença de caixa conce-
dido aos Tesoureiros ou Caixas é fixado em 30% (trinta por cento)
sobre o valor do nível do vencimento desses cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio só será devido enquanto
o funcionário estiver efetivamente executando serviços de pagamen
to ou recebimento".

Art. 150 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 1982,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado
do Acre, em 23 de abril de 1982.

F. Inácio
ENGO. FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio Branco